



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor César Zacharias Mártires e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque - SC - UNIFEBE, acompanhados pelas Professoras Samantha Stacciarini, Schirlene Ristow Staack e Anna Lúcia Martins Mattoso Camargo. A Excelentíssima Ministra esclareceu sobre o funcionamento, a competência e o procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou o Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se após o julgamento do processo ReeNec e RO 141600-53.2010.5.21.0000, cujo n.º do pregão é 7, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, para julgamento das planilhas. Sob a presidência do Excelentíssimo Ministro foi julgado o retorno da Vista Regimental, ReeNec e RO 22800-32.2011.5.21.0000. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 55000-98.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARIVALDO TEIXEIRA ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator. **Processo: AIRO - 610500-32.2005.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESPÓLIO de OLÍVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 138600-84.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Dra. Indira Ernesto Quaresma, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda (acórdão nº 12453, às fls. 257/281 - seq. 1) e, em sede de juízo rescisório, limitar os efeitos financeiros da condenação a 12 de dezembro de 1990, data da vigência da Lei nº 8.112, invertido o ônus da sucumbência. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar a imediata suspensão da execução nos autos da Reclamação Trabalhista nº 144/90, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Natal.Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Indira Ernesto Quaresma e, pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROAR - 116900-19.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERALDO EUSTAQUIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 67800-05.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ULISSES OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho, Recorrido(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA. - (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A.), Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula votarem no sentido de dar provimento para julgar improcedente a ação rescisória por violação literal de lei.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Lucas Aires Bento Graf. **Processo: RO - 925-55.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRIO NELSON DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Gaissler Donin, Recorrido(s): FABIANE BALBINOT, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para cassar em definitivo a ordem de penhora de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10% dos vencimentos percebidos pelos impetrantes, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 05434/2005-026-12-85.9, bem como para determinar a liberação das quantias já bloqueadas a esse mesmo título.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora do Recorrente, Dra. Larissa Duarte Testolin. **Processo: ReeNec e RO - 141600-53.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRE BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira desistiu da vista regimental e o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 12/6/2012. **Processo: ROAR - 1500-35.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): RAQUEL SOUZA BARROS YAMAMOTO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC, Advogado: Dr. Rubens Gomes Gutierrez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 9600-28.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROBERTA FONSECA DE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Tomaz Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Recorrido(s): FLANEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Recorrido(s): BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 22000-60.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GILVANETE MARQUES PATRÍCIO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 33600-02.2007.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMATER - ASSER, Advogado: Dr. Francisco José Ramos da Silva, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROMS -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

88100-11.2008.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ LUIZ SENNE, Advogado: Dr. Márcio Cavenaghi Pereira da Silva, Embargado(a): NILTON SOARES BONFIM, Embargado(a): ASTICK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RO - 135900-98.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EDSON RICARDO BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): AURORA ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 158200-44.2009.5.01.0000**

da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENZO PALADINO, Advogado: Dr. Lara Thereza Franco Amaral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 175400-74.2003.5.01.0000**

da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Raffaello Souza Santoro, Recorrido(s): MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. **Processo: RO - 207900-96.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO REIN, Advogado: Dr. Arlei Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): DIVISA ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): RICARDO LEITE BERTONE, Advogado: Dr. Carlos Giovanni Machado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO -**

235800-54.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DAVID JOSÉ MIRANDA, Advogado: Dr. Rogerio Campos Simionato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 277700-**

46.2005.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE BARBOSA DE MORAES, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 764700-80.2007.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IVO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Jerusa Rocha S. Cavalcante, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): CRAC BOM ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 1036000-25.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): RENATO CARNEIRO RIBEIRO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Arilo da Silva Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 22800-32.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 20-08.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRO - 27-22.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA REZENDE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR - JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Agravado(s): PLAY MASTER DIVERSÕES, PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): AB DIVERSÕES LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 388-91.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 556-75.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HAFFELI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Recorrido(s): WILLIAN RICARDO ZAGO, Advogado: Dr. Jedson Augusto Vicente, Recorrido(s): CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR - JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: RO - 726-28.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Souza Ronconi, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, e determinar a realização das perícias, independentemente do depósito dos honorários periciais. Custas invertidas, na forma da lei. Oficie-se, com cópia dessa decisão, ao Juiz da Vara do Trabalho de Eunápolis. **Processo: RO - 741-02.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 881-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FÁTIMA AUXILIADORA ALELUIA SANTANA, Advogado: Dr. Breno Emílio Santos Rocha, Recorrido(s): KÁTIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Lavigne Hohlenwerger, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, reformando o acórdão recorrido para conceder integralmente a segurança e cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00063/2008-101-05-00.9, determinando o cancelamento da penhora que recaiu sobre os valores recebidos pela impetrante a título de salários, bem como a liberação da quantia já bloqueada. **Processo: ReeNec e RO - 1600-03.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): FRANCISCA DE FÁTIMA LOPES SOUZA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 2400-31.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6061-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): CARLOS FELIPPE MEIGA SANTIAGO, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 13600-39.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DEUSDETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 19300-93.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCIVANIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 19700-10.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): GERALDA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 48200-86.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IRISNETE MARIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 57300-65.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA AZEVEDO DE SAMPAIO PAIVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 60000-14.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARINALVA COELHO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 128000-62.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 167900-52.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): REGINA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 203300-30.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): ROSA MARIA DE LIMA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 213900-13.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIONÍSIO SILVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente a pretensão rescisória. Condena-se o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa. Custas invertidas, a cargo do recorrido, de cujo recolhimento é isento, nos termos da lei. **Processo: AIRO - 111-92.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLÁVIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa, Agravado(s): ROBERTO MOSSO, Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PARSEC DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BETIM-MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2040-79.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HELIAKIM FRANÇA BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 2068-47.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO RÔMULO ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 2800-45.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): TEREZA NEUMA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 3700-28.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): LUCIMAR MORAIS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 7393-68.2011.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA - SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente para declarar competente uma das Varas do Trabalho de Campinas, sede do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao qual a 2ª Vara de Paulínia/SP encontra-se vinculado, para apreciar e julgar a lide, nos termos do item III da Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-2; **Processo: ReeNec e RO - 13200-25.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉLIA PINTO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 15000-50.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS VARELA DE MELO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória.

Processo: ReeNec e RO - 17388-78.2011.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Fernanda Polo Louredo, Recorrido(s): MARCELLE NOGUEIRA ANCILLOTTI, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; e II - não conhecer do recurso ordinário e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 e em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para que receba o recurso ordinário como agravo regimental, julgando-o como entender de direito.

Processo: ReeNec e RO - 66500-58.2011.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MELO DA COSTA, Advogado: Dr. José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo:**

ReeNec e RO - 128600-83.2010.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 128700-38.2010.5.21.0000 da**

21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): FRANCISCO CÁSSIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ReeNec e RO - 158800-73.2010.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): SIMONE MACHADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento e, (III) em decorrência do decidido, cassar a liminar outrora deferida pelo TRT de origem, determinando, ainda, que se officie a Vara do Trabalho de Assu/RN a respeito da decisão. **Processo: ReeNec e RO - 169100-94.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): NAZARÉ PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: AIRO - 135-06.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Caio Alencar Leite Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 379-81.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA CASTILHOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, no que diz respeito ao princípio constitucional da reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 413-56.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): ALICE DO ROCIO GOOD, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, no que diz respeito ao princípio constitucional da reserva de plenário, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento.ver no gab. **Processo: ReeNec e RO - 905-64.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): SOLANGE MACIEL LOPES, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; não conhecer do recurso ordinário na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação à questão remanescente, no que diz respeito ao princípio constitucional da reserva de plenário, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2050-26.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUSCEMAR DE ABREU LIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 48200-48.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MAGDA GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 345-09.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): CINTIA DO ROCIO RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST; II - manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na forma como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 373-74.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SILVANA DE CASSIA MACIEL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST; II - manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na forma como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 378-96.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Recorrido(s): OZIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST; II - manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na forma como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 393-65.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVEIRA KOGA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST. **Processo: ReeNec e RO - 4800-22.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ALDA GOMES DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 5800-57.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA E SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, nem do recurso voluntário interposto pelo Município. **Processo: ReeNec e RO - 18900-79.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 21600-87.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): DOMINGOS SOARES DE PAIVA, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário do Município e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 44700-12.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VANUSA ALVES DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 138600-58.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA E OUTRA, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEY NUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ReeNec e RO - 168600-28.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): JOSÉ FLORIANO BATISTA BARBOSA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 170000-77.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho